

VIII; 18 e 35 da Lei nº 8.078/90, aplicando-lhe a pena de multa correspondente a 7.000 (sete mil) UPFs, nos termos do artigo 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90 e dos artigos 24 a 28 do Decreto nº 2.181/97. À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Requerida, KABUM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e intime-se. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 03/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD nº: 23.07.0141.001.00155-301

Reclamado: BANCO BMG S/A

Julgo procedente o objeto do presente processo administrativo, tendo em vista que a parte Reclamada infringiu os artigos 4º, I; 6º, III, VI e VIII; 14; 39, V e 42, parágrafo único, da Lei nº 8.078/90, aplicando-lhe a pena de multa correspondente a 15.000 (quinze mil) UPFs, nos termos do artigo 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90 e dos artigos 24 a 28 do Decreto nº 2.181/97. À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Requerida, BANCO BMG S/A, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos arts. 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA

RESENHA 04/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD nº: 23.07.0141.001.00683-301

Reclamado: FERNANDA PAMELA LIMA CORREA

Julgo procedente o objeto do presente processo administrativo, tendo em vista que a parte Reclamada infringiu os artigos 4º, inciso I; 6º, incisos V e VIII; artigo 47 e artigo 51, incisos II e IV da Lei nº 8.078/90. Além do artigo 884 do Código Civil, aplicando-lhe a pena de multa correspondente a 6.000 (seis mil) UPFs, nos termos do artigo 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90 e dos artigos 24 a 28 do Decreto nº 2.181/97. À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Requerida, FERNANDA PAMELA LIMA CORREA, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 05/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD nº: 23.05.0141.001.01098-301

Reclamado: MULTILASER INDUSTRIAL S/A

Julgo procedente o objeto do presente processo administrativo, tendo em vista que a parte Reclamada infringiu os artigos 4º, inciso I; 6º, incisos III, VI e VIII; 18, § 1º, incisos I e II e artigo 35, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90, aplicando-lhe a pena de multa correspondente a 6.000 (seis mil) UPFs, nos termos do artigo 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90 e dos artigos 24 a 28 do Decreto nº 2.181/97. À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Requerida, MULTILASER INDUSTRIAL S/A, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos arts. 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA

RESENHA 06/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD nº: 15.001.001.21-0003659

Reclamado: THAIS PIEDADE MARTINS

Julgo procedente o objeto do presente processo administrativo, tendo em vista que a parte Reclamada infringiu os artigos 4º, inciso I; 6º, incisos III, IV, VI e VIII; 14; 35, I e III e artigo 37, § 1º da Lei nº 8.078/90. Além do artigo 33, § 2º do Decreto Lei nº 2181/97, aplicando-lhe a pena de multa correspondente a 5.000 (cinco mil) UPFs, nos termos do art. 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90 e dos artigos 24 a 28 do Decreto nº 2.181/97. À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Reclamada, THAIS PIEDADE MARTINS, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos arts. 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

Protocolo: 1161523

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 12 DE 27 DE JANEIRO DE 2025

O Secretário de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Lei nº 9.888 de 05, de abril de 2023, publicado no D.O.E. nº 35.354 de 06 de abril de 2023.

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor Ademir Antonio Silveira Junior, identidade funcional nº 54190977/1, para responder pelo Cargo de Diretor da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEIRDH, por motivo de férias da titular, Gabriela Sabino Assuncao Barros, identidade funcional nº 8049148/6, no período de 27/01/2025 a 10/02/2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos

Protocolo: 1161288

PORTARIA Nº 13 DE 27 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Lei nº 9.888 de 05, de abril de 2023, publicado no D. O. E. nº 35.354 de 06 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor AFONSO PINHEIRO FERREIRA, matrícula nº 5935928/3, para responder, pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS – SEIRDH, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023.

Parágrafo Único: Nas licitações processadas por meio da modalidade pregoão, o agente de contratação designado na forma do caput deste artigo será denominado pregoeiro, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 2º. Compete ao agente de contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos do art. 6º, LV da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º. Compete ao Secretário de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos designar substituto, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar do agente de contratação.

Art. 4º. Esta PORTARIA entra em vigor a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

RGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEIRDH

Protocolo: 1161301

PORTARIA Nº 14 DE 27 DE JANEIRO DE 2025

O Secretário de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Lei nº 9.888 de 05, de abril de 2023, publicado no D.O.E. nº 35.354 de 06 de abril de 2023.

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora Marcelle Ne do Nascimento Menezes, identidade funcional nº 5972881/2, para responder pelo cargo de Coordenadora da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEIRDH, em razão de o titular, Ademir Antonio Silveira Junior, identidade funcional nº 54190977/1, estar respondendo como Diretor, no período de 27/01/2025 a 10/02/2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos

Protocolo: 1161558